**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0019/2017 “TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC”, QUE FAZEM ENTE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME**

**. //CARÁTER EMERGENCIAL//**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0023/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0014/2017**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e empresa **TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 05.270.486/0001-00, com sede na Linha Passoni, Km 4, interior, no Município de Arroio Trinta – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ALTAMIR PEDRO BRAMBILA,** residente e domiciliado na Rua Zíbio Maroli, Centro no Município de Arroio Trinta - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02 e Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação da lei n.º 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A contratada obriga-se a prestar serviços de transporte coletivo de estudantes **DE ARROIO TRINTA ATÉ A UNOESC – UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, SEGUE ATÉ O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E IFC – INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – SC; EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL – 2(DUAS LINHAS) NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, tudo conforme a licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0014/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total** |
| 1 | 25963 - ITINERÁRIO 01 - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO  Iniciando pelo acesso a Linha Esperança, passando pela propriedade de Jaldino Da Soler, entrando até propriedade de Vergínio Nesi, retornando à estrada principal, seguindo sentido Bom Sucesso, descendo pelas propriedade do José Campagnin, e seguindo sentido Arroio Trinta, entrando na Linha Sagrada Família, passando pelas propriedades de Valmor Feltrin, Neiva Capelari, seguindo para a estrada de acesso a Treze Tilias através da propriedade de Avelino Pessenti, retornando sentido Arroio Trinta, entrando passando nas propriedades de Gilberto Sangaletti até a propriedade do Sr. Alberto Koller, retornando e entrando na propriedade de Laudemir Favarin, retornado à estrada principal passando pela propriedade de Pinildo Scheid, entrando pela Linha Sangaletti, retornando sentido Bom Sucesso até a propriedade de Luiz Sangaletti, retornando e entrando na Linha Sangaletti, passando nas propriedades de Pedrinho Mioteli, Fleuri Verona, seguindo até o acesso a Arroio Trinta pela propriedade de Agustinho Cividini, seguindo até a PROJAF - Escola Municipal Professora Jacy Falchetti, EEBGB - Escola de Educação Básica Governador Bornhausen e PROFABI - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Nunes Possato. KM MANHÃ: 27 Km MEIO DIA: 27 Km TARDE: 27 Km TOTAL: 81 Km/dia 17.820 /ano (aproximado) VEÍCULO 28 lugares, com autorização para transportes escolar expedida pelo DETRAN/SC (este documento deverá ser apresentado para a Contratação). Ano de fabricação não inferior a 2010 HORÁRIOS: Manhã: 6:30/8:00 Meio dia: 11:30/13:15 Tarde: 17:00/18:30 | Km | 2.511 | 3,69 | 9.265,59 |
| 2 | 25964 - ITINERÁRIO 02 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - ARROIO TRINTA/JOAÇABA: (Noturno) De segunda a sexta-feira, iniciando em frente à Prefeitura de Arroio Trinta, seguindo por Treze Tílias, Ibicaré, Luzerna, Herval D’Oeste até a Unoesc em Joaçaba, retornando pelos mesmos locais, terminando em frente à prefeitura de Arroio Trinta. KM TOTAL: 117 km/dia 25.749 km/ano (aproximado) VEÍCULO Veículo com 32 Lugares, equipado com ar condicionado, com registro de acessibilidade e regularizado junto ao DETER (este documento deverá ser apresentado para a Contratação). Ano de fabricação não inferior a 2010 HORÁRIOS: Saída: 17:35 Retorno: 22:30 | Km | 3.627 | 3,46 | 12.549,42 |
| 3 | 25965 - ITINERÁRIO 03 - ENSINO UNIVERSITÁRIO - ARROIO TRINTA/VIDEIRA: (Matutino) De segunda a sábado, iniciando em frente à prefeitura de Arroio Trinta, passando por Iomerê, seguindo para Videira, passando pela UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e IFC – Instituto Federal Catarinense, retornando para Arroio Trinta. KM TOTAL: 76 km/dia 19.720 km/ano (aproximado) VEÍCULO Veículo com 32 Lugares, equipado com ar condicionado, com registro de acessibilidade e regularizado junto ao DETER (este documento deverá ser apresentado para a Contratação). Ano de fabricação não inferior a 2010 HORÁRIOS: Saída: 06:30 Retorno: 11:45 | Km | 2.812 | 3,46 | 9.729,52 |
| **Total Geral** | | | | | **31.544,53** |

**CLAUSULA SEGUNDA** - Estima-se que o valor global deste contrato em R$ **31.544,53 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** aproximadamente, de acordo com o número de KM percorridos no mês, sendo que o valor unitário por KM são os acima especificados**, d**evendo ser pago através de apresentação de nota fiscal, sempre até o 15.º dia útil de cada mês e o reajuste, será de acordo com os anunciados oficialmente pelo governo federal, mas, incidindo apenas, no valor do combustível, sendo que, estão inclusos no valor acima, todos os materiais, custos e tributos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

§ 1º – O reajuste será anual com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após 29 de março de 2017.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Os serviços ora contratados serão prestados durante o período de **13/02/2017 a 29/03/2017**, sempre de acordo com os dias letivos para o período contratado. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2015, conforme segue:

**45 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**49 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**RECURSOS**

**Parágrafo único** - O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente, a vista de nota fiscal, devidamente apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e de acordo a Declaração da Secretaria Municipal de Educação. **A Contratada deverá apresentar à contratante juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, as guias de recolhimento das contribuições sociais dos seus funcionários.**

**CLAUSULA QUINTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção, verificação e controle a serem adotada pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica **expressamente proibida** a presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar nos veículos de transporte, **inclusive, qualquer tipo de carona.**

**Parágrafo único:** Os veículos destinados ao transporte escolar, deverão circular pela cidade exibindo cartazes colados ao para-brisa com a seguinte informação: **“É PROIBIDO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE NÃO SEJAM ALUNOS”**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

* 1. **Responsabilidades da CONTRATADA:**
     1. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do Município;
     2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;
     3. Transportar somente os alunos devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação;
     4. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETRAN;
     5. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação de saída e chegada às escolas, apanhando os alunos nos locais determinados;
     6. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
     7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do contrato;
     8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
     9. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente.
     10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
     11. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
     12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
     13. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município e pela Legislação;
     14. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
     15. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
     16. Manter o serviço de forma regular e contínua;
     17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
     18. Manter, de forma regular, todas as condições exigidas para a contratação dispostas no processo de dispensa de licitação, durante a execução do contrato;
     19. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
     20. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

* + 1. A definição do objeto deste contrato;
    2. Tomar todas as providências necessárias à execução deste contrato;
    3. Fiscalizar a execução do contrato;
    4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento;
    5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/02, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
     1. Um por cento(1%) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
     2. Cinco por cento (5%) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.
  3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.
  4. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
     1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
     2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
     3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
     1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
     2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
     3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
     4. Desatendimento das determinações regulares da Comissão designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
     5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
     6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
     7. Dissolução da empresa;
     8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
     9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
     10. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
  3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
  4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO -** O foro do presente contrato será o da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 copias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado peias partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 10 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**TRANSJONIR - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME**

**CNPJ: 05.270.486/0001-00**

**ALTAMIR PEDRO BRAMBILA**

**Sócio Gerente**

**TESTEMUNHAS**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**DE ACORDO**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB/SC 19.045**

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0019/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2017**

**OBJETO: “TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ARROIO TRINTA**

**CONTRATADA: EMPRESA TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME**

**PERÍODO: 13/02/2017 a 29/03/2017**

**VALOR TOTAL: R$31.544,53**

**/CARÁTER EMERGENCIAL/**